



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

le e. 00108

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/09

DATA: 19/02/09

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargos e abertura de vagas na Prefeitura do Município de Cornélio Procópio.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na Constituição Federal, e demais cominações de direito,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº094/09.
C. Procópio, 19 de fevereiro de 2009.

Prefeito

Art. 1º - Ficam criados, com as respectivas vagas, os seguintes cargos nos respectivos grupos ocupacionais, disciplinados pela Lei Complementar nº 053/02, abaixo especificados:

I - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – GMA

CARGO	Nº DE VAGAS	GRUPO	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO RS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÃO SUMARIA DOS CARGOS
Educador Infantil	15	GMA	40HRS	950,00	Curso de Formação para o magistério nível médio com habilitação em Educação Infantil, Curso Normal Superior com habilitação	Ensina e cuida dos alunos na faixa de zero a cinco anos; orienta a construção do conhecimento; elabora projetos pedagógicos; planeja ações didáticas e avalia o desempenho dos alunos. Prepara material pedagógico; organiza o trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

CARGO	Nº DE VAGAS	GRUPO	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO RS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÃO SUMARIA DOS CARGOS
Professor de Educação Física.	20	GMA	40HRS	809,23	em Educação Infantil e/ou Pedagogia com habilitação em Educação Infantil. Ensino Superior de Educação Física (Licenciatura Plena). CRF – Conselho Regional de Educação Física.	supervisiona e orienta os auxiliares da educação infantil. No desenvolvimento das atividades, mobiliza um conjunto de capacidades comunicativas. Organizar e promover as atividades educativas e recreativas no âmbito da Educação Física, em estabelecimentos de Educação, Creches, Quadras Esportivas, Estádio de Futebol e outros, visando o desenvolvimento educacional e social.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos funcionários abrangidos por esta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais, respeitada a legislação federal incidente.

Art. 3º - O preenchimento das vagas criadas por esta Lei dar-se-á por concurso público regular.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro 2009.


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município


Amin José Hannouche
Prefeito

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº094/09.
C. Procópio, 19 de fevereiro de 2009.

Prefeito